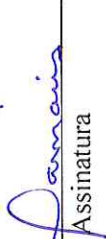


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 04/10/13
Edição nº: Anov - 040
Jornal: Boletim Oficial


Assinatura

LEI N.º 3037 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

**EMENTA: ACRESCENTA INCISO AO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º
1805/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1805, de 05 de maio de 1993 – Lei de Incentivo à Cultura, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As atividades ou manifestações de natureza cultural são aquelas atinentes à formação educacional do povo, as expressões criadoras da pessoa, as projeções do espírito humano materializado em suportes expressivos, que possuam referência à idêntica, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira consubstanciadas nas formas seguintes, sem prejuízo de outras manifestações culturais e artísticas:

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V - ...;
- VI - ...; e,
- VII – Audiovisual”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.


José Rechuan Junior
Prefeito Municipal